



Exma. Senhora Dra. Elisa Sofia Martins
Quintela
Sócia Gerente da Workapt Lda.
Praceta José Coelho da Mota Nº 175, 2º Dt
4435-597 Rio Tinto

N. Refº
SAI-OE/2022/2334

V. Refº

| | |
|----------|---|
| DATA | 09-03-2022 |
| ASSUNTO: | Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – 1 Actividade Formativa |

Exma. Senhora Doutora,

No seguimento da Vossa candidatura ao processo de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – com 1 Actividade Formativa (AFA/2021/05304 – Via Aérea: abordagem à emergência respiratória) – a mesma foi apreciada pela Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas (CACAF) nos seguintes termos:

Apreciação da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:

- Cumprimento dos critérios:
 - Pertinência do(s) tema(s) para o desenvolvimento da Enfermagem: Sim;
 - Actualidade e relevância do(s) tema(s) para a Enfermagem: Sim;
 - Relevância dos objectivos da actividade para a Enfermagem: Sim;
 - Integração de Enfermeiros, na comissão organizadora e na comissão científica, se aplicável, e no conjunto de formadores e de outros intervenientes: Sim;
 - Evidência da qualificação e reconhecido mérito dos membros das comissões, se aplicável, dos formadores e de outros intervenientes: Sim.
- Decisão de Acreditação:
 - Actividade acreditada? Sim.
- Despacho de fundamentação da decisão:

“A atividade proposta, Via Aérea: abordagem à emergência respiratória, é reconhecida como de interesse para o desenvolvimento profissional do enfermeiro.”

Verificada a pronúncia positiva por parte da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas, comunicamos que a Actividade Formativa obteve a acreditação por parte da Ordem dos Enfermeiros no dia 03 de Março de 2022, com a atribuição de 2,5 Créditos de Desenvolvimento Profissional (CDP).

A presente acreditação é válida por dois anos, com início a 03 de Março de 2022 e término a 03 de Março de 2024.



De acordo com o artigo 10º do Regulamento de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas: “...sempre que se verifiquem alterações ao programa da atividade em causa, devem as mesmas ser comunicadas à Ordem para a devida apreciação e decisão acerca da necessidade de ser submetida nova candidatura, sob pena de perda da Acreditação.”

Enviamos, também, os originais dos Certificados de Acreditação, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 8º do Regulamento supracitado.

Mais se informa que a actividade formativa «Via Aérea: abordagem à emergência respiratória», agora acreditada, não permite acesso à atribuição do Título Profissional de Enfermeiro Especialista.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luis Filipe Barreira
Vice-presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Sra. Bastonária

LFB/PG